

<b>INTERESSADO (A):</b> CEJA Dr. João Uchôa de Albuquerque		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o CEJA Dr. João Uchôa de Albuquerque, localizado em Acopiara-Ceará, Inep/Censo Escolar nº 23225068; renova o reconhecimento cursos dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos – Eja, presencial e semi-presencial; sem interrupção até 31.12.2024, homologa o regimento escolar e o projeto político-pedagógico.		
<b>RELATOR (A):</b> Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
<b>PROCESSO Nº</b> 06627712/2021	<b>PARECER Nº</b> 377/2022	<b>APROVADO EM</b> 31/8/2022

## I – RELATÓRIO

A direção do CEJA Dr. João Uchôa de Albuquerque solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da instituição, o reconhecimento de curso, autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Eja) presencial e semipresencial e a homologação do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico.

Referida instituição pertence à rede pública de ensino do município de Acopiara/Ceará, possui CNPJ sob o nº 07847379000119, Inep/Censo Escolar nº 23225068, Ato de Criação nº 1480/2008, Parecer de Credenciamento nº 1037/2011 com validade 31/05/2012, D.O Nº DE. Está situada na Travessa Henrique Gurgel Neto, nº 60, Praça Celso Castro, bairro Centro, CEP: 63.560-000, Acopiara-Ceará.

A instituição em pauta foi recredenciada pelo Parecer CEE nº1037/2011, cuja validade expirou em 31.05.2012; prorrogado pela Resolução 476/2019 até 31 de dezembro de 2020.

Responde pela direção, a professora Maria Ioneide Holanda Cavalcante Araújo, CPF: 090.301.663-04, RG 20010021237-70, licenciada em Pedagogia em Regime Especial com Apostilamento em Filosofia e Sociologia da Educação e nas séries iniciais do Ensino Fundamental e matérias pedagógicas do Ensino Médio, pós-Graduação em Gestão Escolar.

A secretária escolar é Maria Elidiana Almeida Sales Piancó, CPF: 958.207.443-49, RG 20070668447, licenciada em Pedagogia, Registro nº 4924 CEC 222/98.

O corpo docente é composto por 19 professores, sendo 17 habilitados e 02 (dois) não habilitados, perfazendo um total de 89,47% habilitados na forma da lei.

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos é assegurada na Constituição Federal de 1988 e garante o direito à educação para todos, inclusive aos que deixaram de estudar em idade escolar. A EJA atende a um público com perfil diversificado. Por esse motivo, a proposta pedagógica deve estar alinhada à BNCC, para auxiliar diretores e professores em relação às atividades que serão

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 377/2022

implementadas pela escola, deve estar permeada de ações que garantiam o acesso e permanência, com sucesso, do aluno. Assim, deve, também, estar associada ao cotidiano do discente, ao trabalho e à prática social. O objetivo principal dessa modalidade é a formação dos alunos de forma eficiente, de cidadãos éticos, competentes, solidários e autônomos.

O corpo docente apresenta qualificação adequada, sendo composto por 19 professores, sendo 17 habilitados e 02 (dois) não habilitados.

Os instrumentos de gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- 1) Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 2) Resolução nº 0476/2019, que dispõe, em caráter excepcional, sobre o recredenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências.
- 3) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.
- 4) em conformidade com o que estabelece a LDB nº 9.394/96,
- 5) a Resolução CEE nº 438/2012 e
- 6) Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

A proposta pedagógica da instituição encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos presencial e semipresencial. Os elementos norteadores da missão do CEJA Dr. João Uchôa de Albuquerque estão baseados em princípios ético-políticos e didático-pedagógicos.

O regimento escolar está estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares do curso de

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 377/2022

ensino médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos de forma presencial. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento e as orientações para a vida escolar, em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

**III - VOTO DA RELATORA**

A instituição apresentou todos os dados constantes no Sisp para o credenciamento do CEJA Dr. João Uchôa de Albuquerque, localizado em Acoiara-Ceará INEP/Censo Escolar nº 23225068. Desse modo, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Eja) presencial e semipresencial, sem interrupção, até 31 de dezembro 2024; e à homologação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico.

As informações constantes no Sisp foram por mim analisadas e atendem a todos os requisitos para o credenciamento.

Responda-se com este Parecer à interessada para as providências cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2022.

  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Relatora

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE